



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI Nº.1214

DE 19 DE MAIO DE 1983

CONCEDE SUBVENÇÃO ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - A contar desta data, fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder subvenções por conta de dotações orçamentárias próprias, no valor total de... R\$ 22.416.000,00 (vinte e dois milhões quatrocentos e dezesseis mil cruzeiros), às seguintes entidades:-

1-Para fins de manutenção geral da entidade:

--Consórcio de Promoção Social da Região Paulista.....	R\$	920.000,00
--Centro Comunitário Municipal de Cordeirópolis.....	R\$	1.600.000,00
--Associação Beneficente de Cordeirópolis.....	R\$	16.500.000,00
--Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira.....	R\$	30.000,00
--Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro.....	R\$	30.000,00
--Sanatório Antonio Luiz Sayão, de Araras.....	R\$	56.000,00
--Fundação Doutor Amaral de Carvalho, de Jaú.....	R\$	30.000,00
--Associação de Reabilitação Infantil Limeirense, de Limeira.....	R\$	50.000,00
--Patrulha Mirim de Cordeirópolis.....	R\$	500.000,00
--Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.....	R\$	2.000.000,00
--Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis-"ACESAC".....	R\$	400.000,00

continua.....



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

- continuação - Lei nº.1214 - fls.02 -

II-Para realização de despesas de capital da entidade

--Serviço Autônomo de Água e Esgoto de
Cordeirópolis..... R\$ 300.000,00
T O T A L R\$22416.000,00

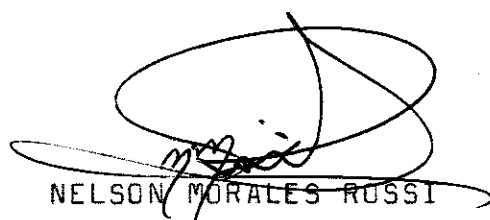
Artigo 2º - Para recebimento das subvenções, as entidades _
deverão estar com seus cadastros atualizados na Prefeitura_
Municipal e ter prestado contas das subvenções recebidas ,
de conformidade com as instruções nº.02/76, do Tribunal de
Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário, com vigência_
até 31 de dezembro de 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de maio de -
1983.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 19 de maio
de 1983.


NELSON MORALES RUSSI
- Secretário Administrativo -

- o o o -

|